

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Sueli Aparecida Mendes
2017200530028

**POLÍTICA PÚBLICA DE REINserÇÃO SOCIAL: UM ESTUDO DE
CASO SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO AO EGRESSO
PRISIONAL E A FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São João del-Rei

2018

SUELI APARECIDA MENDES

**POLÍTICA PÚBLICA DE REINserÇÃO SOCIAL: UM ESTUDO DE
CASO SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO AO EGRESSO
PRISIONAL E A FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do Título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Tiago Silveira Gontijo.

São João del-Rei

2018

SUELI APARECIDA MENDES

**POLÍTICA PÚBLICA DE REINserÇÃO SOCIAL: UM ESTUDO DE
CASO SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO AO EGRESSO
PRISIONAL E A FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do Título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada: 15 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Fabrício Molica de Mendonça
UFSJ

Prof. Mestre Flávio Silva Belchior
PUCSP

Prof. Dr. Tiago Silveira Gontijo
Orientador

Ao meu filho Vitor, amor incondicional e eterno.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me capacitado com sua infinita e imerecida graça, dando-me força, para que eu concluísse essa especialização.

Agradeço aos meus pais José Inácio Mendes e Lourdes Pereira Mendes, por todo apoio, toda a colaboração e incentivo.

Agradeço a meu filho Vitor Mendes Souza por suportar minha ausência, me dando carinho para continuar a crescer e buscar novos conhecimentos.

Agradeço aos professores e tutores que passaram por esta minha trajetória, pela dedicação em transmitir tanto conhecimento, que me motivaram a estudar.

Agradeço ao meu orientador Prof. Tiago Silveira Gontijo, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

À Universidade Federal de São João del-Rei, por me proporcionar um ambiente criativo e amigável para os estudos. Sou grato à cada membro do corpo docente, à direção e a administração dessa instituição de ensino.

Agradeço aos meus colegas de curso, pelo companheirismo de todas as horas, e pelos momentos bons e ruins que passamos, guardarei todos no meu coração.

Por fim, aos meus queridos amigos, em especial ao Alexandre de Souza Ribeiro, Álvaro Emídio Ferreira, Beatriz Bonato Franco, Jorge do Carmo Nogueira e Celso Eduardo Kaiser, que muito me ajudaram na elaboração deste trabalho, me emprestando livros e até mesmo mostrando reportagens que viam nas mídias, sempre me incentivando quando me encontrei desmotivada.

EPÍGRAFE

"A liberdade é defendida com discursos e atacada com metralhadoras."

(Carlos Drummond de Andrade).

RESUMO

O presente trabalho realizou uma análise acerca do Programa de Atenção ao Egresso e Família e do sistema carcerário do Estado de São Paulo, sob uma perspectiva julgadora. Para tanto, desenvolveu um breve relato sobre o sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, juntamente com a Coordenadoria de Reintegração social e Cidadania da Secretaria da Administração Penitenciária e um pequeno conceito sobre as penas existentes, Lei de Execuções Penais, Constituição Federal de 1988 e Direitos Humanos. Em verdade, o referido sistema, amplamente caracterizado, não é capaz de promover aos detentos a ressocialização esperada pela sociedade, pois a superlotação, as péssimas condições de sobrevivência, de higienização e tantos outros fatores, contribuem para que os presídios do Estado de São Paulo sejam ineficazes no sentido de atender ao que propõe e determina a Lei de Execução Penal, ou seja, a ressocialização. Porém, foi esboçado todo o trabalho realizado pelas Centrais de Atendimento ao Egresso e Família, expondo seus problemas atuais. O escopo do presente trabalho consiste em expor a importância do Programa de Atenção ao Egresso e Família como Política Pública de reinserção social dos ex- apenados ao convívio social através de um relatório das atividades que este desenvolve. O Programa gera uma expectativa muito maior de retorno ao convívio social desses reeducando, porém, antes desse retorno, o estudo e o trabalho dentro das unidades prisionais é de extrema importância para a qualificação, oferecendo uma grande oportunidade na reinserção ao mercado de trabalho. Finaliza inferindo que a ressocialização e a reinserção desses reeducando depende de uma parceria entre Estado, família, sociedade e o próprio apenado.

Palavras-chave: Ressocialização. Dignidade da pessoa humana. Reinserção Social. Egressos.

ABSTRACT

The present work carried out an analysis about the Program of Attention to the Family and Expenditure and of the prison system of the State of São Paulo, from a judgmental perspective. To do so, he developed a brief report on the Penitentiary system of the State of São Paulo, together with the Coordination of Social Reintegration and Citizenship of the Secretariat of Penitentiary Administration and a small concept on existing penalties, Law on Criminal Executions, Federal Constitution of 1988 and Human rights. In fact, the aforementioned system, which is widely characterized, is not capable of promoting the re-socialization expected by society, since overcrowding, poor conditions of survival, hygiene and many other factors contribute to the prisons of São Paulo State are ineffective in order to comply with what is proposed and determined by the Law of Penal Execution, that is, resocialization. However, all the work done by the Family and Family Assistance Centers was outlined, exposing their current problems. The scope of the present work consists in exposing the importance of the Attention to Family and Attendance Program as a Public Policy for social reintegration of the ex-prisoners to the social community through a report of the activities that this develops. The Program generates a much greater expectation of return to the social life of these reeducating, but before this return, the study and the work inside the prison units is of extreme importance for the qualification, offering a great opportunity in the reinsertion to the job market. It concludes by inferring that the resocialization and reintegration of these re-education depends on a partnership between State, family, society and the grieving itself.

Key-words: Resocialization. Dignity of human person. Social reinsertion. Exit.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Atendimento Anual Caefs	30
GRÁFICO 2 - Principais Demandas De Egressos	31
GRÁFICO 3 - População Carcerária Do Estado De São Paulo	32

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- Fluxograma Metodologia Da Pesquisa.....	25
FIGURA 2 - Mapa Das Unidades Prisionais.....	26
FIGURA 3- Imagem De Uma Penitenciária Masculina.....	27

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Unidades prisionais construída por meio do projeto de expansão e modernização.....	27
TABELA 2 - Dados Estatísticos Educação/Trabalho.....	34

Sumário

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 Problemática.....	13
1.2 Hipótese.....	14
1.3 Objetivo Geral.....	14
1.4 Objetivos Específicos.....	14
1.5 Justificativa	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Da Pena e das Execuções Penais.....	16
2.2 Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e a Constituição Brasileira (1988)	19
2.3 Egressos, seus direitos e o preconceito da sociedade.....	20
2.4 Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da SAP	21
2.5 Políticas Públicas e sua contribuição para a ressocialização e reinserção social	22
3 METODOLOGIA	23
3.1 Tipo de Pesquisa	23
3.2 Universo e amostra.....	24
3.3 Coleta e Análise de dados	24
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
4.1 O Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo.....	25
4.2 Programa de Atenção ao Egresso e Família.....	28
4.3 Os desafios do sistema prisional no Estado de São Paulo.....	31
4.4 Os benefícios das Políticas Ressocializadoras	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36

1. INTRODUÇÃO

O aumento da criminalidade tem provocado contemporaneamente uma forte pressão da opinião pública para que o Estado adote penas mais rigorosas na punição de crimes, o que demonstra a ineficácia da ressocialização do apenado devido à deficiência do sistema carcerário e a dificuldade de reinserção do mesmo à sociedade. Em contrapartida, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciária (Infopen), obteve-se um aumento expressivo da população encarcerada. Neste sentido, destaca-se que, em 2005, a população encarcerada do Brasil, era de 361,4 mil presos, já, em 2016, ela praticamente dobrou, passando para 726,7 mil presos (INFOPEN, 2017).

De acordo com Salla (2007), este aumento fez com que as ações governamentais se voltassem para a construção de políticas públicas de médio e longo prazo, com o intuito da não reincidência, principalmente quanto ao egresso do sistema prisional, sendo que uma das mais importantes transformações do sistema penitenciário paulista, nos últimos 20 anos, foi o crescimento da influência da sociedade civil no campo da formulação e implementação de políticas públicas nesta área.

Entre diversas dificuldades enfrentadas na gestão do sistema carcerário brasileiro, o processo de ressocialização e reinserção do apenado à sociedade é uma problemática importante. Os Egressos enfrentam grandes dificuldades ao encontrarem a tão sonhada "liberdade", em especial, no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, não é diferente. O retorno à sociedade é um período de transição que traz muito sofrimento ao egresso. O rótulo de "criminoso", ainda o perseguirá para o resto da vida, criando dificuldades para conseguir um emprego. Diante do exposto, a questão pode ser apresentada da seguinte forma:

Se, no estabelecimento prisional, as pessoas devem ser passivas e submissas às regras institucionais, no mundo liberto, é importante que haja autonomia. Se, nas penitenciárias, os reclusos resolvem uma situação conflituosa por meio da força e da dominação, nas relações interpessoais do mundo externo, é preciso diplomacia. Se, nas celas, a desconfiança é um sentimento sempre presente, na vida familiar, é indispensável à confiança e o auxílio mútuo. Inúmeros são os aspectos que divergem entre uma cultura e a outra, o que torna o indivíduo estranho ao seu próprio local de origem, como pássaro que, após ser retirado e aprisionado em uma gaiola, não mais consegue retornar ao seu ambiente natural. (BARRETO, 2006, P.591)

Entre as consequências a essa condição, conforme foi publicado pela Folha de São Paulo (2017), destacam-se a: superlotação carcerária, deficiências na saúde, educação, lazer,

alto índice de ociosidade nos presídios e a falta de individualização na pena, atentando-se assim a um dos principais direitos do homem, que é a dignidade da pessoa humana. Esses fatores subtraem de uma população desfavorecida e fragilizada, independente de seus atos criminosos, a dignidade da pessoa humana, um dos principais direitos do homem.

Oliveira (1997), entretanto, adverte que bem antes de ser restaurativa, a prisão é uma fábrica do crime, nela os presos com níveis altos de periculosidade viram verdadeiros profissionais delituosos, saindo da prisão mais aprimorados do que entraram, sendo que, nesta escola do crime, os presos saem frios e calculistas. É de se concluir, portanto, que a maneira que o sistema prisional vem tratando seus tutelados é preocupante, uma vez que os mesmos ficam, de certa forma, impossibilitados de conviver em uma sociedade sem ao menos terem uma tendência à reincidência.

Nesse contexto, a presente monografia aborda o Programa de Atenção ao Egresso e Família como Política de Reinserção Social. Esse Programa, em conformidade com a Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/84, consiste em uma sistemática que regula a aplicação da pena e traz em seu bojo os direitos e deveres do reeducando, respeitando os princípios básicos constitucionais como dignidade da pessoa humana e a individualização da pena. O Programa de Atenção ao Egresso e a família como Política Pública de reinserção social, tem como finalidade promover a autonomia e o acesso aos direitos e à cidadania do egresso e de sua família com vistas ao enfrentamento das fragilidades sociais peculiares dessa população, decorrentes dos efeitos maléficos do aprisionamento (BRASIL, 2003).

1.1 Problemática

O estudo de modelos que amparem o processo de ressocialização e reinserção do apenado levanta diversos questionamentos, os quais justificam a presente pesquisa. No escopo dessa pesquisa, esses questionamentos podem ser sintetizados por:

- i.** Partindo do ponto em que o objetivo da pena de restrição de liberdade é retirar o criminoso da sociedade, punindo-o pelo crime cometido, mas também de ressocializá-lo, formula-se a seguinte pergunta: Prisão é um instrumento de ressocialização e reintegração social?
- ii.** O Programa de Atenção ao Egresso e a Família é importante enquanto Política Pública para reinserção do reeducando ao convívio social?
- iii.** Quais as atividades que esse programa desenvolve para que o egresso conquiste a cidadania formal e qual a proposta para enfrentar o desafio referente à questão da

recuperação dos vínculos familiares, da superação do aprisionamento, da recuperação da autoestima e confiança; como também o preconceito social?

1.2 Hipótese

Como já foi abordado, o sentenciado, após o cumprimento da pena, retorna ao convívio social, muitas vezes, pior do que quando entrou. Falhas no processo do cumprimento dessa pena compromete o seu retorno ao convívio social; e o preso e a própria sociedade perdem com isso.

Para que seja possível superar tal degradação do princípio da dignidade da pessoa humana, far-se-á necessária aplicação de medidas sancionadoras dentro de tal sistema e outras medidas de ressocialização, capazes de preparar o indivíduo para o retorno à sociedade, ao invés de somente puni-lo com o sistema falido que é visto nos dias de hoje.

A intenção de ressocialização por parte do Estado existe, porém, tal missão, não depende apenas dele. É sabido que cabe aos órgãos governamentais adotar políticas públicas inclusivas que estimulem o desenvolvimento humano digno e a participação de todos na vida da sociedade, porém, buscar soluções, é um dever de todos. Sendo assim, faz-se necessário a participação da sociedade e familiares, como também o interesse do próprio egresso para sua reintegração à sociedade.

Assim, podemos formular a hipótese de que a falta de estreitamento dos vínculos familiares, da construção e ampliação da rede social de apoio, parcerias com órgãos governamentais ou não e de projetos que priorizam a capacitação profissional e a geração de renda, dificultam e muito a reinserção do apenado à sociedade.

1.3 Objetivo Geral

Nesse contexto, o objetivo central desse trabalho será avaliar a importância das Políticas Públicas ofertadas pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, que promoveu o Programa de Atenção ao Egresso e Família em busca da disseminação de práticas inovadoras e humanizadoras.

1.4 Objetivos Específicos

- i.** Contextualizar historicamente o trabalho com o egresso do sistema prisional;
- ii.** Identificar os problemas enfrentados;

- iii. Demonstrar como os programas sociais ou a falta deles influenciam na vida desses egressos;
- iv. Identificar os itens da Lei da Execução Penal que buscam a ressocialização do apenado.
- v. Verificar quais os benefícios que as políticas ressocializadoras oferecem à gestão de estabelecimentos prisionais e a comunidade carcerária.

1.5 Justificativa

O tema é pertinente porque o Sistema Prisional Brasileiro, devido à crise que enfrenta atualmente com a superlotação das unidades prisionais, e principalmente devido ao massacre de mais de 50 presos nas penitenciárias do Amazonas em 1 de janeiro de 2017, é tema alvo de grandes discussões e debates na sociedade referente a real ressocialização (G1 AM, 2017). Sobre a desumanização do sistema prisional apresenta-se a seguinte formulação:

Nada mais é do que um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual não serve para o que diz servir, neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade a prisionização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos. (OLIVEIRA, 1997, p. 08-09)

Essa crise faz com que a pena privativa de liberdade seja apenas uma forma de retirar da sociedade o indivíduo que praticou algum ato contrário ao ordenamento jurídico, e não reeducar o detento com o intuito da não reincidência, e essa mesma sociedade acaba sendo afetada ao receber esses indivíduos da mesma forma que entraram ou até piores. Nesse sentido, o penalista Roberto Lyra afirma: “A prisão não intimida nem regenera. Embrutece e perverte. Insensibiliza ou revolta. Descaracteriza e desambienta. Priva de funções. Inverte a natureza. Geram cínicos e hipócritas. A prisão, fábrica a escola de reincidência (...)” (LYRA, 1971, p.111).

Assim, o Programa de Atenção ao Egresso e Família, justifica-se, pois a preocupação do estado com a Reintegração Social é cada vez maior e o sucesso desses programas auxilia diretamente na reinserção social, como também na diminuição do índice de reincidência, bem como na diminuição da violência. Segundo Denise de Roure (1998, p.15): "falar em reabilitação é quase o mesmo que falar em fantasia, pois hoje é fato comprovado que as penitenciárias em vez de recuperar os presos os tornam piores e menos propensos a se

reintegrarem ao meio social". Como é notório, o princípio da dignidade da pessoa humana trata-se de um dos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Portanto, impõe ao Estado o dever ímpio de respeito e proteção, bem como promover condições viáveis que removam qualquer forma de barreira que possa impedir um indivíduo a viver com dignidade (SARLET, 2015, p. 89).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Da Pena e das Execuções Penais

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 5º a igualdade de todos perante a lei, sem nenhum tipo de distinção. O inciso XLVI por sua vez elenca todas as possíveis penas, as quais serão atribuídas ao condenado em território nacional, como sendo a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos (BRASIL, 1988).

As penas privativas de liberdade são divididas em três espécies: reclusão, detenção e prisão simples (NUCCI, 2014, p. 358). Quanto aos regimes a serem cumpridas tais penas, Eliana Gomes de Bastos Cardoso diz sabiamente:

No regime fechado, o preso cumpre pena em penitenciária (art. 87 da LEP), sujeitando a trabalho no período diurno e isolamento durante o repouso noturno (art. 34, §1º, do CP), porém, na prática, esse isolamento noturno, com os requisitos exigidos para a cela individual (art. 88 da LEP), não passa de mera carta de intenções do legislador brasileiro. Com a superlotação carcerária jamais será possível o isolamento dos reclusos durante o repouso noturno. No regime semiaberto será cumprido com trabalho e estudo diurnos, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e recolhido em celas coletivas no período noturno (art. 35, §1º e 2º do CP). Neste regime o trabalho externo é admissível, inclusive na iniciativa privada, ao contrário do que ocorre no regime fechado. O juiz na própria sentença já poderá conceder o serviço externo ou posteriormente o juiz da execução poderá concedê-lo desde o início do cumprimento de pena. No regime aberto, fundado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado (art. 36, caput, CP), ele deverá fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o repouso noturno e nos dias de folga (art.36 do CP), que deverá demonstrar que merece a adoção desse regime sem frustrar os fins da execução penal sob pena de ser transferido para outro regime mais rigoroso (art. 36, §2º do CP). (CARDOSO, 2010).

A pena no direito penal tem em sua origem nos tempos primitivos o caráter de vingança privada, ou seja, a reação da vítima quanto ao criminoso, o que causava a barbárie devido à violência empregada nos meios de vingança que não só era contra o infrator, mais

sim contra todos que estavam ao seu redor. Prolongando-se este método de aplicação da pena até meados do século XVII. Como menciona Edgard Magalhães Noronha sobre a vingança primitiva:

(...) cometido um crime, havia a reação da vítima, dos parentes e do seu grupo/tribo, que, agiam sem proporção à ofensa, atingindo não só o agressor, mas também toda a sua tribo. A vingança era privada, pois a reação à ofensa era puramente pessoal, sem intervenção ou auxílio de terceiros. (NORONHA, 1999, p.192).

Mais adiante no tempo a vingança divina atribuiu a aplicação da pena a uma vontade de Deus, ou seja, trata-se de um período em que a civilização já se encontrava num estágio mais avançado, sendo o poder social exercido em nome de Deus - Estado Teocrático, bem como a Justiça e a punição do crime onde as penas eram aplicadas por meios cruéis.

A legislação típica dessa fase era o Código de Manu, mas esses princípios foram adotados na Babilônia, no Egito (Cinco Livros), na China (Livro das Cinco Penas), na Pérsia (Avesta) e pelo povo de Israel. Ao conceituar a prisão, cabe se adequar aos ensinamentos de Michel Foucault (2004), p. 194-195), nos mostrando que o controle da pena desses indivíduos está nas mãos de quem os vigiam, de quem acompanha seu comportamento e de quem determina a validade de suas penas:

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, e verdade; e era coisa nova. Mas era na verdade abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares. Os 'modelos' da detenção penal - Gand, Gloucester, Walnut Street marcam os primeiros pontos visíveis dessa transição, mais que inovações ou pontos de partida. A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso a 'humanidade'(FOUCAULT, 1999, P.194-195).

Michel Foucault, em sua obra “Vigiar e Punir”, consegue relatar divinamente o que se ocorria muito antes da implantação da Lei de Execuções Penais, quando o princípio que se regia na sociedade como forma de justiça era o “olho por olho, dente por dente”.

Antigamente, não existia um ordenamento jurídico que tinha como prioridade a satisfação ressocializadora da pena. Longe disso, o verdadeiro intuito da pena era punir o indivíduo criminoso, como forma de obtenção de medo dos demais e saciedade do espírito de dever cumprido. Com a evolução do direito no que tange o caráter humanitário e a dignidade da pessoa humana a pena se tornou ferramenta coercitiva do Direito Penal e atualmente no Brasil tem como dever reprimir o agente que cogita transgredir uma norma penal e efetivamente puni-lo caso esta já tenha sido violada, tendo como seu objetivo final a ressocialização do apenado. Para a regulamentação da aplicação desta, foi criada a Lei 7210/84, a chamada Lei de Execuções Penais, que tem por finalidade a aplicação da pena ao sentenciado respeitando os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e individualização da pena. Neste sentido, destaca-se que: “A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida” (MORAES, 2005, p.16).

Por iguais razões, Sérgio Salomão Shecaira e Alceu Correa Junior (2002, p.44), exemplificam a importância do princípio constitucional da individualização da pena na ressocialização do apenado; a separação dos condenados em relação aos presos provisórios; o oferecimento de trabalho assalariado aos presos e da assistência social aos sentenciados, egressos, suas famílias e familiares das vítimas.

A lei de execuções penais, em seu art. 1º versa sobre objetivo de efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, ou seja, ela é clara no tocante a finalidade de ressocializadora da pena. Vale ressaltar que a pena, por si só, não consegue fazer com que o apenado se reintegre a sociedade. A participação a família, a valorização do trabalho e a participação da sociedade neste caso, é muito importante para que a reintegração aconteça. Nesse seguimento, Julio Fabbrini Mirabete (2002) sublinha: “A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...)” (MIRABETE 2002, p.24).

Conforme relata o art. 10 da Lei 7210, “a assistência ao preso e ao internado é dever do estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, e em seu parágrafo único ainda reforça: “a assistência estende-se ao egresso” (Brasil, 1984).

2.2 Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e a Constituição Brasileira (1988)

O direito do pós-guerra, denominado Direito Internacional dos Direitos Humanos, nasceu como resposta às atrocidades cometida pelo Nazismo e com consenso geral de alicerce da estabilidade social e da paz mundial, tem sido aceito por vários Estados (PIOVESAN, 1996). A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos foi aprovada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969, no entanto, o Brasil apenas ratificou sua adesão formalmente, aprovando seu referido texto, em 25 de setembro de 1992, por decreto-legislativo. O Pacto de San José da Costa Rica influenciou as principais metas indicadas na Constituição Federal de 1988, pois os mesmos princípios desse tratado estão elencados nos direitos e garantias fundamentais de nossa Constituição e esta, passou a ser uma das Constituições mais avançadas do mundo, elegendo a dignidade humana como princípio e parâmetro primordial de todo o ordenamento jurídico (PLANALTO, 1992).

Podemos observar que os direitos humano do indivíduo preso é garantido tanto em nível mundial quanto em nível nacional, contudo faltam meios para efetivamente protegê-los, além de condições para o cumprimento da reprimenda. É importante ressaltar, que o art. 5º, inciso XLIX da Constituição Federal dispõe que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Dessa forma, a carta magna expressamente limita o direito de punir do Estado garantindo um tratamento punitivo que respeite as condições da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana, que está presente no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, é um princípio norteador nas políticas públicas, que devem ser elaboradas com observância no referido princípio. No entanto, é preciso que este fundamento tenha valor essencial e fundamental na mentalidade da sociedade, para que seja alcançado resultados concretos na vida das pessoas, que precisam ter sua dignidade observada e preservada, para que possam ter uma vida digna. Neste aspecto, Flávia Piovesan destaca:

Os tratados internacionais de direitos humanos podem contribuir de forma decisiva para o reforço da promoção dos direitos humanos no Brasil. No entanto, o sucesso da aplicação deste instrumental internacional de direitos humanos requer a ampla sensibilização dos agentes operadores do direito, no que se atém à relevância e à utilidade de advogar estes tratados perante as instâncias nacionais e inclusive internacionais, o que pode viabilizar avanços concretos na defesa do exercício dos direitos da cidadania (PIOVESAN, p.104, 1996).

Muito se ouve dizer que direitos humanos são para criminosos, ledo engano, pois estes são garantias para que todas as pessoas possam ser tratadas de forma justa e sem preconceito. Neste sentido, cabe salientar que os maus tratos não ressocializa nenhum indivíduo, apenas os tornam mais propensos ao crime. Por este ângulo, Wagner Francesco (2017) salienta: "A luta pela legitimação dos Direitos Humanos não foi uma invenção – e continua não sendo – para cuidar de bandidos (também isso), mas para proteger toda a sociedade (acusado de bandido, bandido ou inocente) dos arbítrios do Poder Estatal". Algumas das características mais importantes dos direitos humanos são:*

- i. Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- ii. Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- iii. Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;
- iv. Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros;
- v. Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

2.3 Egressos, seus direitos e o preconceito da sociedade.

De acordo com a Lei de Execução Penal em seu artigo 26, considera-se egresso o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento. Especificamente no contexto do liberado, o prazo estende-se durante o período de prova. Assim, pode-se dizer que o Egresso é o detento ou recluso que, tendo cumprido a pena, ou por outra causa legal se retirou do estabelecimento penal.

A Lei de Execução Penal menciona os direitos do egresso em três circunstâncias: (i) Art. 10: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime

* <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>

e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso e (ii) Art. 25: A assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade e na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses, sendo que este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego e (iii) Art. 27: O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho. Essa assistência justifica-se devido ao efeito do aprisionamento, o detento não sabe mais o que é viver em liberdade e em sociedade, necessitando assim de uma nova adaptação. Além do mais, o preconceito enfrentado pelos ex detentos faz com que não tenham oportunidades e assim voltem a delinquir. Nesse sentido, Rafael Damasceno Assis (2007) aponta:

Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliada ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades faz com que o egresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba o levando de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções (ASSIS, p.75, 2007).

O fato de um detento ganhar o direito a saída temporária para visitar um familiar em épocas festivas, por exemplo, deixa a população em pânico, e de fato, muitas pessoas, durante esse período, cometem novos crimes. Embora a sociedade tenha motivos para toda essa intolerância, o preconceito por si só não resolverá o problema. Como afirma Crochik (1997), o combate ao preconceito não é uma tarefa fácil, pois ele está ligado não somente em questões individuais, como também em questões sociais, sendo que sociedade pode inibi-lo ou fomentá-lo. Cabe então a reflexão sobre o assunto, pois não se pode apenas culpabilizar apenas a sociedade e vangloriar, portanto, o criminoso. Com sensibilidade a esse quadro, enfatiza Cézare Beccaria (2005, p.50), "deve haver uma proporção entre os delitos e as penas".

2.4 Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da SAP

A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo tem como princípio fundamental coordenar ações técnicas, gerenciais e políticas que efetivem a reintegração social e cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade frente ao sistema penal, minimizando os fatores que produzem a exclusão, a segregação social e a reincidência criminal.

Essas ações desenvolvem-se através dos Programas e Projetos implementados pela CRSC, tais como: (i) Penas alternativas: programas de acompanhamento, fiscalização do cumprimento das medidas impostas; (ii) Programa de Prestação de Serviço a Comunidade: A CRSC fornece suporte técnico e administrativo para que o Poder Judiciário aplique a pena alternativa com maior confiança na estrutura de monitoramento e fiscalização para o cumprimento eficaz da sentença; (iii) Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade: gerencia as atividades de capacitação, aperfeiçoamento e empregabilidade voltadas à Egressos do Sistema Penitenciário do Estado; (iv) Jornada de Cidadania e empregabilidade: teve início em junho de 2015, com o objetivo de oferecer aos reeducandos um conjunto de serviços essenciais para o retorno da vida após a liberdade, através de um mutirão de ações; (v) Programa Pró Egresso: Visa promover a reintegração social dos egressos do sistema prisional em geral, tendo como foco a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho e (vi) Programa de Atenção ao Egresso e Família: é o tema deste projeto de pesquisa que vamos falar mais a frente.

2.5 Políticas Públicas e sua contribuição para a ressocialização e reinserção social

A definição de Políticas Públicas ainda é muito complexa, porém pode-se definir como um conjunto de Programas, ações e atividades do governo, voltadas para solução de problemas encontrados na sociedade, com vistas ao bem coletivo. Mead (1995) as define como “um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas”. Porém a definição mais conhecida continua sendo a de Laswel, isto é, decisões e análises de Políticas Públicas implicam responder as seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz (SOUZA, 2006).

O surgimento das Políticas públicas deu-se quando a sociedade percebeu que a burocracia estatal, não tinha o dever, somente, de garantir a ordem e a segurança social, como também prover serviços destinados a diminuir as desigualdades sociais e promover o crescimento econômico. Surgiu com uma concepção de direitos a nível universal, e com o passar do tempo foi ganhando uma visão mais focada nos "desfavorecidos", como políticas públicas compensatórias promovidas pelo Estado para minimizar a questão social. Foi somente no século XX que ressurge a ideia de Política Pública como um direito de todos. É importante ressaltar que “as políticas públicas são fruto, exatamente, da identificação de condições adversas vivenciadas por uma sociedade, cuja amplitude permite tratá-las como problema público, o qual é entendido como coletivamente relevante” (SECCHI, 2010).

Segundo Rafaelle Souza; Andréa Silveira (2015, p. 169), os egressos enfrentam grandes dificuldades de retorno á sociedade. Dentre essas dificuldades estão: (i) falta de documentos pessoais; (ii) pouca ou nenhuma escolaridade; (iii) falta de qualificação profissional; (iv) falta de assistência jurídica, bem como morosidade processual; (v) prisionização; (vi) falta de apoio social, familiar e institucional; (vii) falta de moradia e (viii) dificuldade na inserção de trabalho. Nesse sentido, Alessandro Baratta alerta:

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão. (BARATTA, 2007, p.3).

Os desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro é um problema público e confrontá-lo é interesse de toda a sociedade. Sendo assim, o Programa de Atenção ao Egresso e a Família do Estado de São Paulo, como Política Pública de Reinserção Social, contribui para a ressocialização dos reeducando, gerando oportunidades e condições para a reinserção destes na sociedade. Porém, para que essas Políticas Públicas atinjam sua finalidade, é de suma importância que sejam formuladas, adotadas, avaliadas e controladas e que as possíveis soluções sejam divididas entre as três esferas: a estatal, a criminal e a penitenciária.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

A metodologia aplicada para alcançar o objetivo proposto foi a pesquisa exploratória, objetivando proporcionar maior familiaridade com o problema; envolvendo levantamento bibliográfico com base em material já elaborado, como livros, artigos científicos e outros,

bem como pesquisa documental (elaborada a partir de material que não recebeu tratamento analítico), baseada em documentos oficiais, reportagens de jornais, revistas, etc.

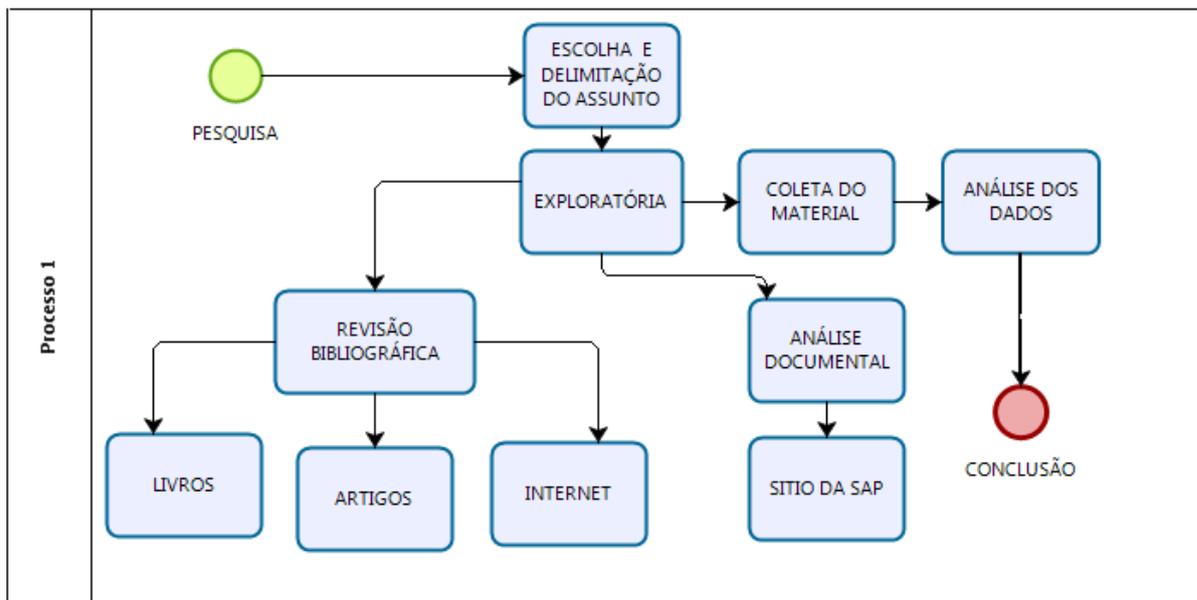
3.2 Universo e amostra

O universo de pesquisa foi composto por literatura relacionada ao tema de estudo aplicado especificamente ao sistema penitenciário do Estado de São Paulo, com atenção especial ao Egresso, com ênfase na apreciação de legislação específica referente a ressocialização e reintegração dos apenados do sistema penitenciário, sendo que foram selecionados 32 itens entre artigos, livros, reportagens e outros. Os livros e artigos foram selecionados sob a luz da Lei de Execução Penal, Constituição Brasileira de 1988, Convenção dos Direitos Humanos e políticas públicas ressocializadoras, encontrados na base de dados SIBI (Sistema Integrado de Bibliotecas - Universidade de São Paulo), Scielo (Scientific Electronic Library OnLine), como também em sítios oficiais da Secretaria da Administração Penitenciária e do governo do Estado de São Paulo. A seleção foi realizada com leitura criteriosa e analítica desses materiais, sendo que foi utilizado materiais que atendiam ao critério do estudo, com publicações no período de 2002 à 2018, com intuito de analisar os benefícios que o Programa de Atenção ao Egresso e Família oferece à gestão de estabelecimentos prisionais, comunidade carcerária e à sociedade.

3.3 Coleta e Análise de dados

O levantamento foi realizado por meio de pesquisas em fontes secundárias, implicando na organização dos dados disponíveis da Coordenadoria de Reintegração Social do governo do estado de São Paulo sobre o Programa de Ressocialização do egresso do sistema prisional. Após a coleta dos dados, foi realizada a leitura e análise de todo o material, e as principais informações foram colhidas, de modo a constituir um panorama e discussões sobre a aplicabilidade e funcionalidade do Programa vigente, permitindo assim uma análise mais completa quanto a importância das Políticas Públicas de reinserção social, processo esse que pode ser demonstrado pelo Fluxograma abaixo:

Figura 1- Fluxograma Metodologia da pesquisa



Fonte: Elaboração Própria.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 O Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo

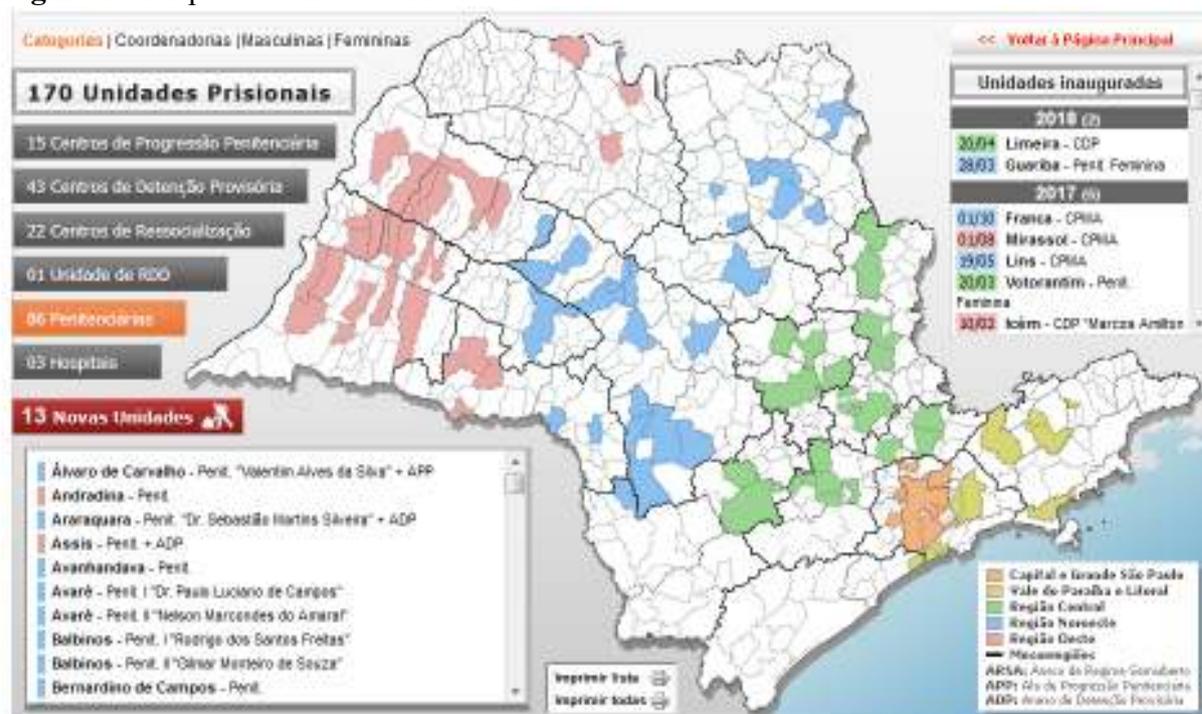
De acordo com o site oficial da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), até o início de 1979, os estabelecimentos prisionais do Estado eram subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado - DIPE, órgão pertencente à Secretaria da Justiça. Em 1991, a responsabilidade pelas unidades prisionais passa para a Secretaria da Segurança Pública e fica até 1992. Com o intuito de proporcionar as condições necessárias de assistência e promoção ao preso, para a sua reinserção social, o governo do Estado, através da Lei nº 8209, de 04/01/93, criou e, o Decreto nº 36.463, de 26/01/1993, organizou a Secretaria da Administração Penitenciária, a primeira no Brasil, a tratar com exclusividade do referido segmento (SAP, 2018).

A Secretaria da Administração Penitenciária ainda conta com a Escola da Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann” - EAP, órgão que tem a finalidade básica de implementar a política de formação, capacitação e desenvolvimento do servidor penitenciário, através do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária - CFAASP, do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CECAD-RH e do Centro Administrativo (SAP, 2018).

Em 2010, a SAP constituiu o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/SAP, que é composto por vinte e dois membros representantes das Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais e Reintegração Social, Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, Universidades públicas e privadas, Ordem dos Advogados do Brasil, Sociedade de Bioética, com mandato de três anos. Salientando ainda, que de acordo com a Resolução nº 196/96 da Conep (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), “toda pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou em partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais”, deve ser submetida à apreciação e acompanhamento do CEP. (SAP, 2018).

De acordo com a figura 1 abaixo, a SAP, hoje, conta com 170 unidades prisionais, sendo: 15 Centro de Progressão Penitenciária (CPP), 43 Centros de Detenção Provisória (CDP), 22 Centros de Ressocialização (CR), 01 Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), 86 Penitenciárias e 03 Hospitais; cabe ainda salientar que há previsão de inauguração de mais 13 unidades.

Figura 2 - Mapa das Unidades Prisionais



Fonte: (SAP, 2018).

Essas unidades prisionais estão divididas entre 05 Coordenadorias: Coordenadoria da Região Metropolitana de São Paulo, Coordenadoria da região Central, Coordenadoria da Região Noroeste, Coordenadoria da Região Oeste e Coordenadoria do Vale do Paraíba e Litoral. Além dessas Coordenadorias, ainda possui a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e a Coordenadoria de Saúde. A população carcerária do Estado de São Paulo está

em torno de 213.613 presos e 12.261 presas. Salienta-se ainda que uma unidade prisional com capacidade para 847 presos encontra-se hoje com uma média de 1.700 presos (SAP, 2018), ou seja, possui o dobro do que comporta sua capacidade. A Figura 2, abaixo, apresenta o modelo esquemático de uma unidade prisional padrão do Estado de São Paulo.

Figura 3- Imagem de uma Penitenciária Masculina



Fonte: (SAP, 2018).

Importante destacar que para minimizar a superlotação carcerária, a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo vem tomando ações concretas. Destacam-se, nesse sentido, o Projeto de Expansão e Modernização do Sistema Prisional Paulista, cujo objetivo é construir novas unidades prisionais no Estado, e o Programa de Ampliação de Vagas em Regime Semiaberto, o qual visa à ampliação/construção de vagas em unidades já existentes de regime semiaberto e edificação de alas de progressão penitenciária em estabelecimentos penais de regime fechado já edificados. No Quadro 1 abaixo, estão relacionadas as unidades prisionais construídas por meio desse programa:

Tabela 1 - Unidades Prisionais Construída por meio do Projeto de Expansão e Modernização

(Continua)

<i>Unidades Prisionais</i>	<i>Inauguração</i>	<i>Nº de vagas</i>
CDP de Franca	23/04/2010	847
CDP de Jundiaí	10/09/2010	847
CPP de S.J. Rio Preto	28/12/2010	1.079
Penitenciária Feminina de Tremembé	11/04/2011	908
Penitenciária Feminina de Tupi Paulista	16/08/2011	780
CDP de Taiúva	18/01/2012	847
CDP de Pontal	30/03/2012	847
Penitenciária Feminina de Pirajuí	13/07/2012	826

Tabela 2 - Unidades Prisionais Construída por meio do Projeto de Expansão e Modernização

		(conclusão)
<i>CDP de Cerqueira César</i>	<i>04/02/2013</i>	<i>847</i>
Penitenciária Masculina de Cerqueira César	04/02/2013	847
CDP de Capela do Alto	18/03/2013	847
Penitenciária Masculina de Capela do Alto	18/03/2013	847
CPP de Jardinópolis	18/09/2013	1.080
CDP de Riolândia	22/11/2013	847
Penitenciária Masculina de Bernardino de Campos	27/06/2014	847
CPP Porto Feliz	05/08/2014	1.080
Penitenciária Masculina de Taquarituba	26/12/2014	847
Penitenciária Masculina de Mairinque	26/03/2015	847
Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu	25/05/2015	849
Penitenciária Masculina de Florínea	26/02/2016	847
Penitenciária Masculina de Piracicaba	26/07/2016	847
CDP de Itatinga	23/09/2016	847
CDP de Icém	10/02/2017	847
Penitenciária Feminina de Votorantim	20/03/2017	842

Fonte: (SAP, 2018).

4.2 Programa de Atenção ao Egresso e Família

O Estado de São Paulo, diante de um cenário de aprisionamento, visou ampliar a recuperação dos sentenciados dentro e fora das unidades prisionais, com intuito de reduzir a vulnerabilidade penal, bem como orientar o retorno desses indivíduos presos à sociedade e proporcionar condições para sua integração social. Diante dessa nova perspectiva de Reintegração social e Ressocialização, o Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria da Administração Penitenciária, desenvolveu em 2003 o Programa Estadual de Atenção ao Egresso e Família, que fora desenvolvido no Departamento de Atenção ao Egresso e Família, responsável por planejar, controlar e avaliar a implantação do programa. Trata-se de uma Política Pública que respeita o artigo 10º da Lei de Execução Penal, que prevê a assistência direta ao egresso com vistas à autonomia (SAP, 2018).

Em consonância com a proposta do Programa de Atenção ao egresso e Família, o público atendido por esse programa são: (i) pessoas que estiveram presas e obtiveram a liberdade definitiva dentro do prazo de 01 ano; (ii) beneficiários da Liberdade Condicional

enquanto durar o período de prova; (iii) beneficiários de medida de segurança e pré-egressos e (iv) familiares de egressos e reeducando.

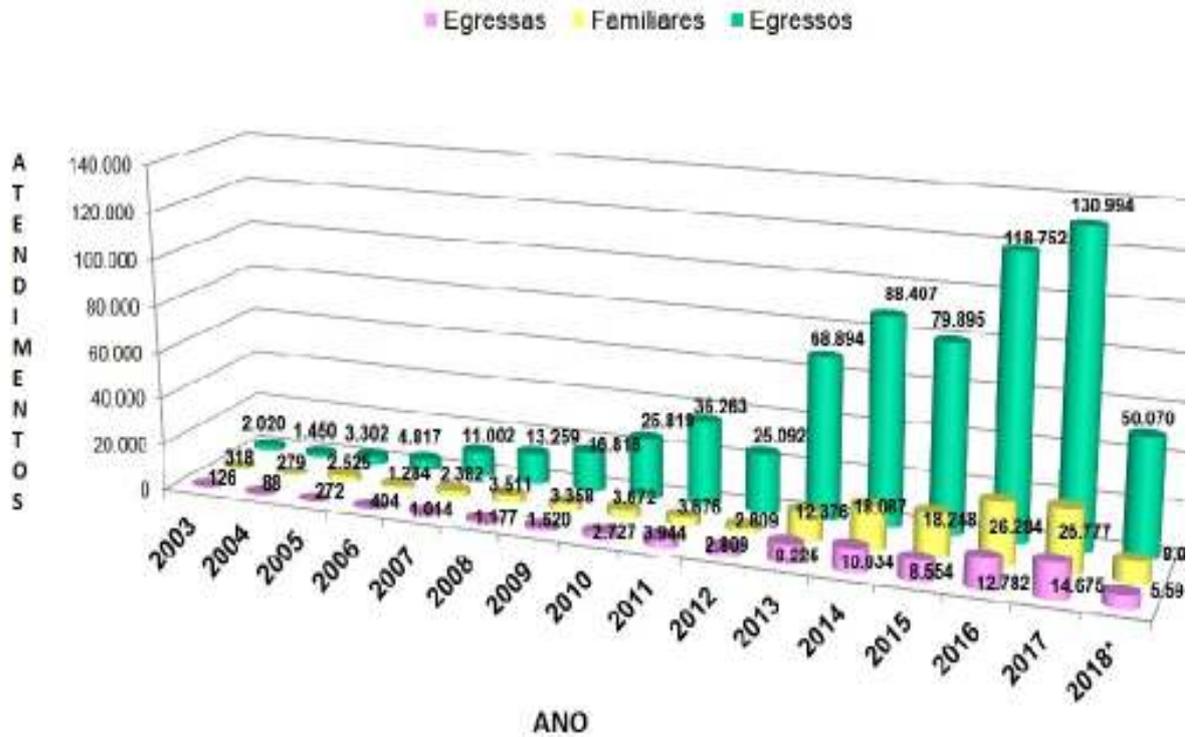
As Centrais de Atenção ao egresso e Família (CAEFs) visam fortalecer a cidadania, autonomia e identidades dos usuários para a retomada da vida em sociedade, desenvolvendo ações com direcionamento na educação, geração de renda, saúde, auxílio psicossocial e jurídico. O programa busca parcerias e projetos que possibilite a capacitação profissional e geração de renda (SAP, 2018).

Ainda, de acordo com a proposta do programa de atenção ao Egresso e Família apresentado em 2014, e que fora premiado com o Prêmio Innovare, para que haja a instalação de uma nova Central de Atendimento ao Egresso e Família, necessita-se de uma junção de esforços entre a Secretaria da Administração Penitenciária e as Prefeituras, que são os principais atores. Os acordos se dão primeiramente junto ao poder Judiciários através da Vara de execução Criminal do município que fornece o número médio de libertados que residem no município. Em seguida, com a posse desses dados, realiza-se uma reunião junto a prefeitura, para que possam sanar eventuais dúvidas com relação ao programa e, estando todos de acordo, formaliza-se o convênio através de Termo de Cooperação celebrado entre as partes interessadas, onde são descritas as competências de cada órgão (BITENCOURT; MELO, 2014).

As CAEFs são os locais onde os egressos e família tem acesso aos serviços públicos gratuitos de orientações sociais e jurídicas e inserção nos programas de capacitação e geração de emprego e renda. Esse público é atendido por profissionais da área de serviço social, psicologia e direito. Além dos serviços acima citado, as CAEFs também realizam os seguintes procedimentos: (i) avaliação e orientação para inclusão em programas sociais; (ii) assistência para obtenção de benefícios sociais, de saúde e trabalhista; (iii) auxílio na aquisição e regulamentação de documentos pessoais; (iv) encaminhamento a rede de saúde e (v) auxílio na retomada do processo de escolarização/educação.

O Estado de São Paulo, atualmente, conta com 46 Centro de Atenção ao Egresso e Família (CAEFs), sendo que no período de 2003 (início do programa) à abril de 2018, foram atendidos 707.705 egressos, 70.965 egressas e 140161 familiares (SAP, 2018).

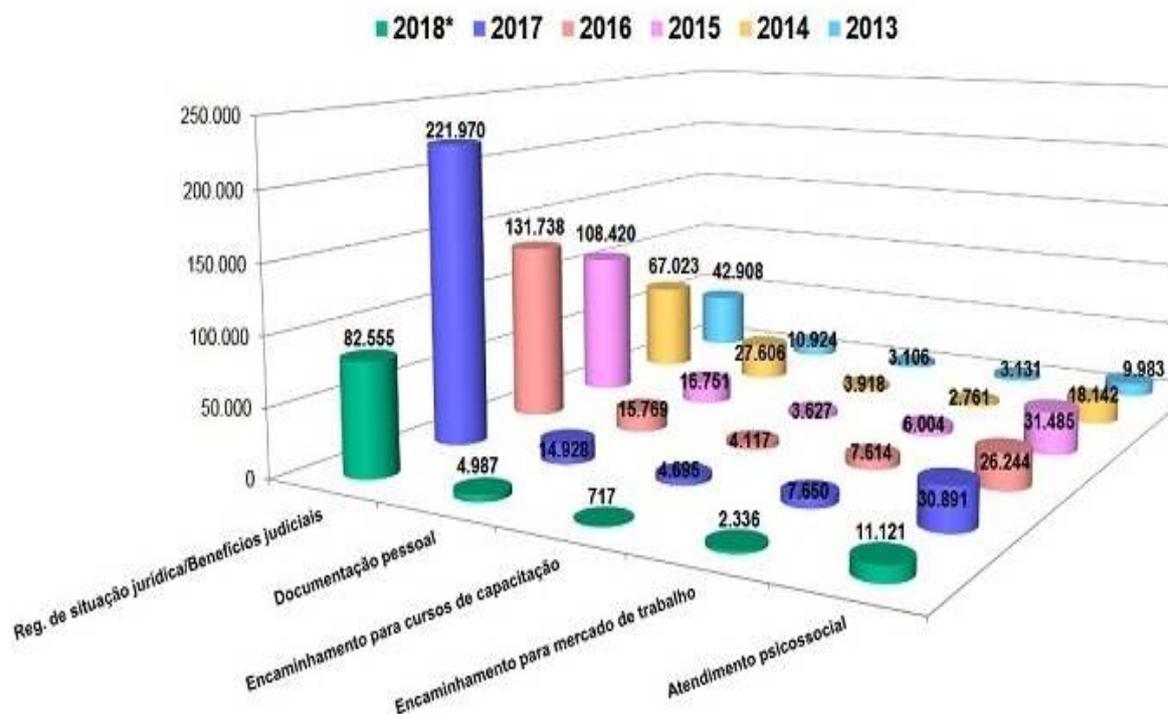
Gráfico 1 - Atendimento Anual CAEFs



Fonte: (SAP, 2018)

Analisando os gráficos disponibilizados pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), verifica-se que somente neste ano de 2018, já foram realizadas 82.555 regularização de situação jurídica/benefícios judiciais, 4.987 documentação pessoal, 717 encaminhamentos para cursos de capacitação, 2336 encaminhamentos para mercado de trabalho e 11.121 atendimento psicossocial. Podemos observar através desses dados que o número de atendimentos vem crescendo a cada ano, e o sucesso dessa prática é devido ao monitoramento dos resultados obtidos, possibilitando traçar diretrizes para a execução do trabalho.

Gráfico 2 - Principais Demandas de Egressos



* Até 30/04/2018

Fonte: (SAP, 2018)

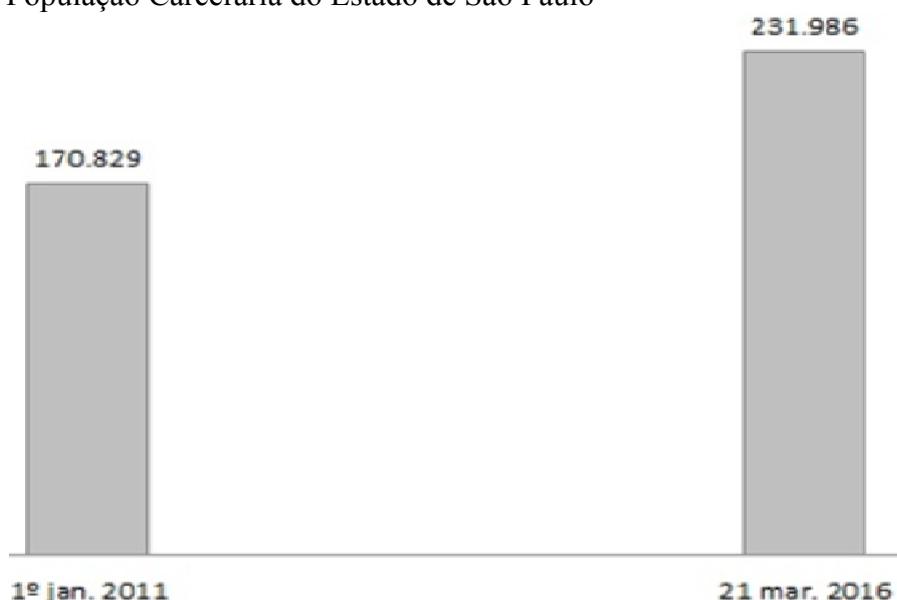
4.3 Os desafios do sistema prisional no Estado de São Paulo

Com a promulgação da LEP em 1984, inicia-se uma preocupação com os egressos do sistema penitenciário. Esta lei passa então a incorporar os regramentos internacionais de proteção aos direitos humanos, com proposta e alternativas para diminuir a reincidência penal. São concedidas assim uma série de garantias aos presos; tais como: assistência material, educacional, social, religiosa e à saúde. essas garantias são de responsabilidade do Estado e objetivam à prevenção do crime e à orientação do retorno à convivência em sociedade (MADEIRA, 2008).

Os egressos do sistema prisional, então, passam a ser beneficiários das mesmas garantias que os reclusos, como reza parágrafo 1º do art. 10 da LEP. No entanto, a formulação de políticas públicas destinadas aos egressos, só acontece em meados da década de 1990, através da implementação de programas que visam à reinserção social de ex presidiários, com uma atuação baseada no trabalho, escolarização, profissionalização e saúde.

Conforme os dados levantados pela revisão bibliográfica e pela análise documental, percebe-se que a superlotação carcerária é a maior dificuldade enfrentada pelos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, que é disparado o Estado com a maior população carcerária do país. De 1º de janeiro de 2011 até 21 de março de 2016, a população carcerária paulista saltou de 170.829 para 231.986 detentos. Isso representa um aumento de 36%, ou seja, em pouco mais de cinco anos, as unidades prisionais do Estado passaram a abrigar 61.157 novos presos, situação demonstrada na figura 6 abaixo (Fiquem Sabendo, 2016).

Gráfico 3 - População Carcerária do Estado de São Paulo



Fonte: (Site de jornalismo Fiquem Sabendo, 2016)

De acordo com dados disponíveis no site da SAP, praticamente todas as unidades prisionais estão com a capacidade 100% acima do limite populacional. Como exemplo, pode-se citar a Penitenciária de Bernardino de Campos/SP, que possui capacidade para 847 presos, e atualmente abriga 1702 presos (SAP, 2018).

Além da superlotação, a infraestrutura desses presídios também é um obstáculo na implementação de medidas ressocializadoras. Assis (2007) enfatiza que a superlotação, a precariedade e insalubridade faz das prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Neste sentido ainda ressalta que todos esses fatores estruturais, como também a má-alimentação dos presos, sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a escuridão da prisão fazem com que o preso que ali adentrou saudável, saia doente.

Outro entrave que pode ser identificado na implementação do processo de ressocialização é a ociosidade desses reclusos. Como colocam Adorno e Salla (2007), a insuficiência das atividades que favorecem a manutenção da ordem interna, como o trabalho, a educação, esporte, lazer e atividades culturais, acabam anulando as expectativas depositadas no endurecimento da disciplina e da contenção do comportamento dos presos.

Todas estas condições, ou seja, falta de condições, é que causam o entrave no processo de ressocialização, estas acabam revoltando a população carcerária por terem seus direitos básicos desrespeitados e assim promovem rebeliões para chamar a atenção das autoridades para a situação subumanas a qual estão submetidos (ASSIS, 2007). Neste contexto, em que a desestrutura das unidades prisionais são alarmantes; como a superlotação, fugas, mortes, violência no ambiente prisional, permeia a ineficácia das penas nas prisões, o desrespeito aos direitos humanos e a justiça social, inviabilizando assim a ressocialização desses indivíduos que permanecerão condenados para o resto da vida.

A estigmatização é outro aspecto relevante, pois mesmo após o cumprimento de sua pena na integralidade, este indivíduo ficará marcado através do preconceito social, não conseguindo um emprego e nem uma outra forma lícita para sobreviver, o que o remeterá para reincidência, pois nem mesmo ele acredita mais em si próprio (Assis, 2007).

Sendo assim, nota-se que a reinserção social desses detentos depende de um conjunto de instrumentos jurídicos, políticos e estrutural para sua efetivação, com objetivo de preparar o presidiário para enfrentar as adversidades fora do presídio. As políticas públicas voltadas para a reinserção social devem seguir três eixos: i) conjuntural (redução da desigualdade social, fornecimento de empregos e melhoria da educação); ii) o social (análise da violência) e iii) o estrutural (alimentação, higiene, trabalho e o respeito a dignidade do indivíduo recluso ou egresso (PINTO; HIRDES, 2006). É necessário o estímulo do poder público para o atendimento das necessidades básicas que estruturam os presídios, tais como: oficinas de trabalho, salas de aula, lugar adequado para realizarem as refeições e praticarem atividades físicas, bem como celas adequadas e que atendam as exigências previstas na LEP.

De acordo com os dados colhidos no site da CRSC, foi possível verificar que através do Programa de atenção ao Egresso e família estabeleceu-se um gerenciamento eficiente e pleno das ações de reintegração social para o egresso do sistema prisional do estado de São Paulo. Os atendimentos aos egressos e famílias realizados pelos CAEFs tem aumentado anualmente, como demonstrado na figura 3 e 4 desta pesquisa.

Com o intuito de ampliar o alcance desse Programa, houve a necessidade de uma integração maior entre os programas, ações e serviços oferecidos pelas secretarias do estado, com o objetivo da desburocratização e, com isso, o aperfeiçoamento do atendimento e garantia de acesso pleno dos egressos aos programas sociais de transferência de renda, de geração de trabalho e renda, de saúde, de moradia, de qualificação e iniciação profissional. Sendo assim, a CRSC tem como responsabilidade social: a) sensibilização da sociedade para o enfrentamento do preconceito e estigma sofrido pelos egressos do sistema penitenciário do estado de São Paulo; b) formação dos egressos para hábitos de vida saudáveis e de preservação ambiental; c) inserção no Programa Pro - Egresso; d) inserção no programa de renda cidadã, entre outros. Tais iniciativas têm favorecido muitos usuários no processo de reinserção social, principalmente na reinserção ao mercado de trabalho, como também o acesso à condição de cidadania. Portanto, o Programa de Atenção ao Egresso e Família, no que tange a sua proposta, é muito importante enquanto Política Pública para reinserção do reeducando ao convívio social.

4.4 Os benefícios das Políticas Ressocializadoras

Tendo como parâmetro os estudos realizados nesta pesquisa, verifica-se que colocar em prática todas as assistências aos apenados previstas na legislação, principalmente na LEP, é uma tarefa penosa. Porém, com a concretização desse trabalho, cria-se uma expectativa maior desses indivíduos de retorno ao convívio social. O estudo e o trabalho, dentro dos presídios, além de tirar os presos da ociosidade, oferecem, após a conquista da liberdade, conhecimento, habilidades, qualificação e uma grande possibilidade de atuação no mercado de trabalho. No Quadro 2 abaixo, estão relacionados os dados estatísticos de trabalho e educação da população carcerária masculina da SAP em 29/12/2017.

Tabela 3 - Dados Estatísticos Educação/Trabalho

População Carcerária em 29/12/2017	Em Atividade educacional formal	Em Cursos profissionalizantes	Em Programa de educação para o trabalho	Trabalhando
213.613	13.474	1.713	13.982	51.541

Fonte: (SAP, 2018)

Aliado a isso, a assistência religiosa e à saúde, também contribuem muito para a reinserção desses apenados à sociedade, diminuindo o índice de reincidência criminal. Estando, os presos, ocupados, com o trabalho ou com o estudo, não tendo problemas de saúde, tendo tratamento digno, bem como assistência jurídica, diminui a probabilidade de conflitos internos, fugas e rebeliões, ou seja, o convívio da comunidade carcerária melhora, favorecendo assim o relacionamento entre presos, corpo funcional e visitantes.

Ao retornar ao convívio social, esses egressos ainda enfrentam o preconceito da sociedade, sendo assim, é de grande importância a participação da sociedade e familiares, como também o interesse do próprio egresso para sua reintegração à sociedade. A falta de estreitamento dos vínculos familiares, da construção e ampliação da rede social de apoio, parcerias com órgãos governamentais ou não e de projetos que priorizam a capacitação profissional e a geração de renda, dificultam e muito a reinserção do apenado à sociedade.

Então, o Programa de Atenção ao Egresso e Família vem ao encontro com tais necessidades, com o objetivo de criar mecanismos eficazes para o exercício da liberdade com dignidade e responsabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as considerações tecidas no corpo desta pesquisa, depreende-se que o sistema carcerário do Estado de São Paulo, apesar das grandes dificuldades enfrentadas, que faz com que deixe de atender os ditames preconizados na Lei de Execução Penal, em desatenção aos princípios basilares contidos na Constituição Federal de 1988, que é a dignidade da pessoa humana, vem criando possibilidades de atenção a esta população (preso e egresso), com intuito de reduzir a vulnerabilidades sofridas por eles.

A Lei de Execução Penal é bem clara quanto a sua finalidade que é a recuperação dos indivíduos apenados para o regresso ao convívio social com intuito da não reincidência. Porém, esta lei ainda não consegue atingir o seu principal objetivo, pois ainda há muita falha no Executivo, como a superlotação, falta de trabalho para os sentenciados dentro das unidades prisionais, como também a falta de individualização da pena.

O Egresso do Sistema Prisional enfrenta muitas dificuldades quando de seu retorno à sociedade, tais como: preconceito, discriminação, marginalização, criminalidade, violência, falta de estrutura social e familiar, entre outras. Diante disso, se faz necessário constituir uma formação para os detentos, suas famílias e para os profissionais do sistema penitenciário, bem como a adoção de políticas públicas voltadas a ressocialização e reinserção social. Neste

enfoque, Mirabete (2002, p. 23) explana: "O direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do estado e pela ajuda pessoal." E ainda afirma: "Os vínculos familiares, afetivos sociais são sólidas bases para afastar os condenados da delinquência".

Nesse escopo, o Programa de Atenção ao Egresso e Família, através da prestação de assistência a esses egressos e familiares, vem contribuindo para a diminuição do índice de reincidência criminal e de violência, como também para o enfrentamento dos aspectos geradores e reprodutores das desigualdades sociais.

Dessa forma, conclui-se que a reinserção dos ex-apanados à sociedade é uma tarefa árdua e necessária. O problema não é só do Estado, é de toda a sociedade, inclusive da família e do próprio reeducando. Para enfrentarmos essa realidade, é preciso uma união de esforços entre o governo e a sociedade civil. Ao Estado cabe prosseguir no avanço em políticas públicas de reinserção social, enquanto que a sociedade precisa acreditar na reabilitação do indivíduo, com disposição a oferecer-lhes oportunidades de emprego, minimizar o preconceito e se conscientizar sobre a necessidade de reinserção social dos apenados.

Este trabalho está amparado em informações essenciais para se ter uma noção de como é o sistema penitenciário do estado de São Paulo, bem como das Políticas Públicas oferecidas à gestão carcerária, aos presos e à sociedade como um todo, com foco no funcionamento do Programa de Atenção ao Egresso e Família. Sugere-se, como temas para trabalhos futuros um estudo mais minucioso sobre o tema, por exemplo, a verificação dos verdadeiros motivos da ineficácia estatal relacionados a ressocialização e reinserção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e ataques ao PCC**. 2007. Disponível em: < http://www.scielo.br/readcube/epdf.php?doi=10.1590/S0103-40142007000300002&pid=S0103-40142007000300002&pdf_path=ea/v21n61/a02v2161.pdf&lang=pt>. Acesso em 07/07/2018.

AMAZONAS, G1 (Ed.). **Polícia divulga vídeos do início do massacre de mais de 50 presos em penitenciária no AM**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/policia-divulga-videos-do-inicio-do-massacre-de-mais-de-50-presos-em-penitenciaria-no-am-veja.ghtml>>. Acesso em: 05 maio 2018.

ARCOVERDE, Leo. **Com 32 presos a mais por dia, população prisional em SP chega a 231.986**. 2016. Disponível em: < <http://www.fiquemsabendo.com.br/2016/04/com-32-presos-a-mais-por-dia-populacao-prisional-em-sp-chega-a-231-986/>>. Acesso em 27/07/2018.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>> . Acesso em: 15/05/2018.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das Grades: **um Reflexo da Cultura Prisional em Indivíduos Libertos**. Psicologia Ciência e Profissão, Faculdade Ruy Barbosa - Brasília, v. 26, n. 4, p.582-593, dez. 2006. Trimestral.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BITENCOURT, Mauro Rogério; MELO, Lucia Helena Bibiano de. **Programa de Atenção ao Egresso e Família**. Prêmio Innovare - 2014. Disponível em: <<http://premioinnovare.com.br/proposta/programa-de-atencao-ao-egresso-e-familia-20140527165923198068/print>>. Acesso em 27 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 mar. 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (Comp.). **INFOPEN**. 2016. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados/bases-de-dados>>. Acesso em: 02 maio 2018.

BRASIL. Institui a Lei de Execução Penal. **Lei de Execuções Penais**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

CARDOSO, Eliane Gomes de Bastos. **A pena privativa de liberdade e as penas alternativas**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 81, out 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8494>. Acesso em 25. 04. 2018.

CROCHIK, José Leon. Preconceito: **Indivíduo e cultura**. São Paulo: Robe Editorial, 1997

FERNANDA MENA (São Paulo). Folha de São Paulo. **Entenda o caos e possíveis soluções para o sistema carcerário do país**. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1847986-populacao-carceraria-no-brasil-mais-do-que-dobrou-nos-ultimos-15-anos.shtml>>. Acesso em: 03 maio 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999

LYRA, Roberto. **Novo Direito Penal**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1971. 3 v.

MADEIRA, Lúgia Mori. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil.** Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORESI, E. **Metodologia de pesquisa.** Brasília. USB: 2003.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. (Volume 01).

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Eduardo. **Políticas criminal e alternativas a prisão.** Rio de Janeiro: Forense, 1997.

PINTO, G.; HIRDES, A. **O processo de Institucionalização de Detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social.** Esc Anna Nery R Enferm, v.10, n.4 dez 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br> Acesso em 01/07/2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Internacional.** 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009

PLANALTO. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112986.htm>. Acesso em: 27.abril.2018.

ROURE, Denise de. **Panorama dos Processos de Reabilitação de presos.** Revista **Consulex**, Brasília, v. 2, n. 20, p.15-17, ago. 1998.

SALLA, Fenando. De Montoro a Lembo: **As Políticas Penitenciárias em São Paulo.** Revista Brasileira de Segurança Pública, Usp - São Paulo, v. 1, n. 1, p.72-90, mar. 2007. Semestral.

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (Comp.). **Egresso e Família.** 2003. Disponível em: <http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/egresso_familia.php>. Acesso em: 27 mar. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. **Teoria da Pena: Finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal, São Paulo:** Revista dos Tribunais, 2002.

SOUZA, Rafaelle; SILVEIRA, Andréa. **Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional**, **SER Social, Brasília**, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan.-jun./2015

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**, 2006. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003>.
Acesso em 20 maio. 2018.